

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/SC Nº 04/2015 Exclusivo ME/EPP

Processo nº : 21215.000145/2015-50
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO
Data : 23/julho/2015
Horário : 10:00
Local : www.comprasnet.gov.br

A **Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB**, Superintendência Regional de Santa Catarina, na pessoa do pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência nº. 92, de 08/12/2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá ao disposto na Lei 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, bem como, no que couber, nas determinações constantes na Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006, com suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1.O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automóvel, com ar-condicionado, direção hidráulica e ou elétrica, de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com capacidade para transporte de pessoas, sem motorista, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com quilometragem livre, seguro total, sem franquias e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado de Santa Catarina, de acordo com as seguintes especificações:

1.1.1. Veículo automóvel mínimo 1.600 cilindradas, movido a gasolina e/ou etanol.

1.1.2. Veículo automóvel tipo camionete, mínimo 2.500 CC, movido a diesel.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem cadastrados, abrangendo, no mínimo, o **nível I – Credenciamento**, no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, e que sejam cadastradas no site www.comprasnet.gov.br para participação de Pregão Eletrônico (artigo 13, do Decreto nº 5.450/2005), desde que:

- a. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o ramo de atividade relacionado com o objeto deste Pregão.
- b. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste

Edital.

2.2. Em observância ao art. 6º do Decreto 6.204/2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, este procedimento licitatório será realizado com a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.3. Não poderão participar da licitação:

- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, empresas em recuperação judicial e extrajudicial;
- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Estrangeiras que não funcionem no País;
- Que sejam integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidos aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;

2.4. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento destes requisitos e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no site www.comprasnet.gov.br (Art. 3º Decreto nº 5.450/05).

3.2. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, no site acima informado, dependerá de registro atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF- níveis, I.**

3.3. O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de *login* e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br, opção pregão eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome

no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances (Art. 13º, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

- 4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, Inciso IV, do Decreto 5.450/05).
- 4.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativas do licitante e subsequente encaminhamento da proposta em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site do Comprasnet até a data e hora da abertura deste pregão, **observando que a abertura se dará às 10:00 do dia 23 /julho/2015, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**
- 4.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 4.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.8. O valor de máximo anual de referência para fins do presente pregão é R\$ 47.585,48.
- 4.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências editalícias, bem como aquelas com **valor superior ao estimado do VALOR TOTAL ANUAL**, ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).
- 4.10. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.11. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos será desclassificada.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. A partir das **10:00 do dia 23/julho/2015** e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 04/2015**, a qual será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U do dia 01/06/2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente

por meio do sistema eletrônico, sendo que o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pela primeira vez.
- 6.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.6. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 6.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.
- 6.7. O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência determinado pelo Pregoeiro. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 a 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.9. **Somente a licitação vencedora deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, contados da solicitação do pregoeiro, via sistema, opção “enviar anexo” do sistema compras net, ou no impedimento deste, via E-mail: sc.pregoeiro@conab.gov.br ou fax 048-3381-7236, cópia da proposta ajustada ao preço do lance vencedor e demais documentos exigidos à habilitação, devendo os originais serem encaminhados, no prazo de (72) setenta e duas horas, a partir da solicitação do pregoeiro, para o endereço Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC – CEP: 88117-402.**
- 6.10. A Proposta deverá ser apresentada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, rubricadas e assinada a última via, incluindo os seguintes dados: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, inscrição estadual, banco, agência, número da conta-corrente, bem como os dados do responsável pela assinatura do Contrato;
 - 6.10.1. Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da abertura deste Pregão.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de **menor Preço Total Anual**.
- 7.2. Será considerado vencedor deste pregão, o licitante que oferecer o **menor Preço Total Anual** e que tiver atendido a todas as exigências editalícias, de acordo com o modelo de Planilha Orçamentária de Preços, Anexo II.
- 7.3. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.
- 7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance aceito deverá encaminhar à CONAB, após solicitação do pregoeiro, a documentação de habilitação, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, por meio do fax (48) 3381.7236 ou pelo endereço eletrônico: sc.pregoeiro@conab.gov.br, com posterior encaminhamento da via original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para o endereço: Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC – CEP: 88117-402.**
- 8.2. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.2.1. Via campo próprio disponibilizado pelo **Sistema Eletrônico** no momento de cadastramento da proposta:
- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente para a sua habilitação.
 - Declaração de elaboração independente de proposta, conforme orientação da IN nº 02 de 16/09/2009, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação.
 - Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo como artigo 11 do Decreto nº 6.204/07. Se for o caso.

8.2.2. Via Pregoeiro:

- 8.2.2.1. A licitante cadastrada no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, abrangendo os níveis I – Credenciamento, II – Habilitação Jurídica, III – Regularidade Fiscal Federal, IV – Regularidade Fiscal

Municipal/Estadual e VI – Qualificação Econômico-Financeira ficará dispensada de apresentar os documentos referente este cadastro.

8.2.2.2. Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões previstas no **SICAF**, que estiverem com a data de validade vencida no sistema.

a. O pregoeiro fará consulta para verificar a situação da licitante junto ao **SICAF**, após encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação.

8.2.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.2.2.4. Não sendo cadastrada no **SICAF**, ou se o cadastro não contemplar todos os níveis solicitados, a licitante poderá comprovar sua situação por meio da apresentação da seguinte documentação:

a. Relativos à habilitação Jurídica - (nível II do SICAF):

- . Registro comercial, no caso de empresário individual.
- . Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.
- . Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

b. Relativos à regularidade Fiscal Federal - (nível III do SICAF)

- . Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa).
- . Certidão Negativa do FGTS.
- . Certidão Negativa do INSS.
- . Relativos à regularidade fiscal Estadual/Municipal - (nível IV do SICAF).
- . Prova de quitação com a Fazenda Estadual.
- . Prova de quitação com a Fazenda Municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira - (nível VI do SICAF)

- . Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- . Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), com base nos valores extraídos de seu balanço patrimonial.
- . Caso qualquer um dos índices seja igual ou inferior a 1 (um), deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial na forma da Lei.
- . Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial assim apresentado:
 - . Publicado em Diário Oficial ou;
 - . Publicado em jornal de grande circulação ou;
 - . Registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
 - . Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6.º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro.

d. Demais documentos de habilitação a serem apresentados pela classificada:

- Apresentar pelo menos 2 (dois) **atestados de capacidade técnica** expedido em nome da licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste edital e do Termo de Referência;
Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
 - **Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
A certidão, referida na alínea anterior, que não contiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data de sua emissão.
 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante.
9. Por se tratar de licitação exclusiva para **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 9.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não sendo admitida a complementação posterior.
- 9.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no presente Edital.
- 9.4. Os documentos relacionados neste Edital deverão ser sempre do domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 11.7 deste Edital, ou forma eletrônica.
- 10.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).
- 10.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 10.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço eletrônico: sc.pregoeiro@conab.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do Comprasnet.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.
- 11.2. O Pregoeiro informará, via *chat*, o tempo para a recepção da intenção de recurso através do sistema eletrônico. O prazo será aberto em seguida, encerrando-se quando terminar o tempo informado.
- 11.3. Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, que deverão ser apresentadas no prazo de 03 dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico. Após o julgamento pelo Pregoeiro, a sua decisão será submetida à autoridade competente.
- 11.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 11.5. A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo

Pregoeiro, acarretará a decadência do direito de recurso e a consequente adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

11.6. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sede da CONAB/SUREG-SC, Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC., CEP 88.117.402, Fone (48) 3381.7219 – Fax (48) 3381.7236.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. DAS PENALIDADES:

13.1.1. Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

13.2. ADVERTÊNCIA , POR ESCRITO, PELAS SEGUINTE RAZÕES:

13.2.1. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

13.2.2. execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

13.2.3. outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3. MULTA:

13.3.1. MULTA MORATÓRIA

13.3.1.1. A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a Contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do presente contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas neste instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

13.3.1.2. A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto

do órgão licitador, sujeitando a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

13.3.1.3. a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.3.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

13.3.2.1. a multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

a. deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

a.1. Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

b. cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.

b.1. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

c. prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela CONAB ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no Edital;

c.1. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

d. se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo a prestação do serviço.

d.1. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.3.2.2. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

13.3.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO:

- 13.4.1.A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, independente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada a Contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:
- 13.4.1.1. se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
 - 13.4.1.2. cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;
 - 13.4.1.3. tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;
 - 13.4.1.4. praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.4.1.5. demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 13.4.1.6. praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - 13.4.1.7. apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.

13.5. – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 13.5.1.A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pelo Setor Administrativo, pela Seção ou por servidor ou gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da CONAB/MT, visando a aplicação da sanção a Contratada, pelas seguintes situações e prazo:
- a. condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c. demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d. praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;
 - e. apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
 - f. se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta De recursos próprios da Conab liberados para o exercício de 2015, classificadas no Programa de Trabalho 060690, ADM 1, Fonte de Recursos 0250022135, Natureza de Despesa 339033.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Termo de Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações, e demais normas pertinentes, cuja minuta (Anexo III) foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria Regional

da CONAB.

- 15.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.
- 15.3. Antes da assinatura do Contrato será verificado a situação perante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN**, **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, níveis I, II, III, IV e VI, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.4. Para evitar custos extras e indiretos nas diárias, com despesas de ligações telefônicas, fax, pessoal e outros, na contratação a empresa vencedora deverá possuir **sede, filial ou escritório, com preposto**, na região Metropolitana de Florianópolis, podendo declarar por escrito de que instalará escritório na localidade, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 15.5. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no **CADIN** e no **SICAF**, no ato da assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo ou se recusar a atualizar a documentação, no prazo exigido, será convocada outra licitante para fornecer o produto, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 15.6. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, sem direito a prorrogação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da CONAB, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação formal, veículos próprios com no máximo, 02 (dois) ano de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência – Anexo I, desse Edital.
- 16.2. Disponibilizar quilometragem Livre.
- 16.3. Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes por outro, num prazo máximo de 8 (oito) horas, sendo que as despesas daí decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.4. Fazer seguro total dos veículos locados, sem franquia, para os casos de avaria por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total. O seguro deverá dar cobertura a terceiros e, danos materiais ao valor de mercado do sinistro.
- 16.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 16.6. Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante, devendo haver a substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção.
- 16.7. Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção

corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONAB.

- 16.8. Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.
- 16.9. Manter e preservar a CONAB a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 16.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 16.12. Possuir sede, filial ou escritório, com preposto, na região Metropolitana de Florianópolis,
- 16.13. Os carros locados pela Conab deverão estar em nome da locadora.

17. DAS PROIBIÇÕES

- 17.1. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONAB.
- 17.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.
- 17.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços e também a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do Contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito pela CONAB.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 18.1. Solicitar os veículos à CONTRATADA com um prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência.
- 18.2. Devolver o veículo locado à CONTRATADA, abastecido e na CONAB.
- 18.3. Apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, etc.
- 18.4. Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo.
- 18.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
- 18.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 18.7. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

18.8. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos Arts. 77 e 78 e nas formas previstas no Art. 80, todos da Lei 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As faturas, devidamente atestadas pela CONAB, serão pagas até 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por ela indicado, observadas as seguintes ressalvas:

19.1.1. Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;

19.1.2. O prazo de pagamento, no caso de faturas rejeitadas por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONAB;

19.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

19.1.4. Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa CONTRATADA perante o **SICAF, CADIN, CNDT e CEIS** que será verificada através de consulta "on line" ao sistema;

19.1.4.1. Em caso de irregularidade ao SICAF, a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

19.1.4.2. A não observância do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a CONAB isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

19.1.5. A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

19.1.6. A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou quaisquer outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

19.1.7. A CONAB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- b. débito da CONTRATADA com a CONAB proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- c. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

- d. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONAB;
- e. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

20. DO PREÇO

- 20.1. O Licitante deverá compor o preço conforme o Modelo de Planilha Orçamentária de Preços, Anexo II.
- 20.2. O preço contratual será fixo e irrevogável.

21. DA GARANTIA

- 21.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONAB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 21.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 21.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** ao **CONTRATADO**;
 - 21.2.3. Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 21.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**;
- 21.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, Superintendência Regional de Santa Catarina.
- 21.4. A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovado a cada prorrogação.
- 21.5. A inobservância prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 21.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 21.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONAB** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.
- 21.9. Será considerada extinta a garantia:

21.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.9.2. Com a extinção do contrato.

21.10. Isenção de responsabilidade da garantia:

a. A CONAB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a.1. Caso fortuito ou força maior;

a.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

a.3. Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONAB**;

a.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

21.11. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 21.10.a.3 e 21.10.a.4, desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONAB**.

21.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONAB** ao **CONTRATADO** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

21.13. A garantia prestada pela Contratada poderá responder pelas multas que venham a lhe ser aplicadas, em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades;

21.14. Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto contratado, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção;

21.15. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação escrita, fornecida pela CONAB.

22. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

22.1. No interesse da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, o(s) serviço(s) objeto deste ato convocatório poderá(ão) ser aumentado(s) ou suprimido(s), até o limite de 25% (vinte cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 23.2. É assegurado à CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 23.3. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB.
- 23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 23.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 23.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, observando-se o prazo fixado no item 9.2 deste Edital.
- 23.7. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 23.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 23.9. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 23.10. O Edital e seus anexos poderão ser lidos no mural da Conab-SC, ou sala do Pregoeiro/CPL, no endereço: Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC – CEP: 88117-402., fone (48) 3381.7219, ou lidos e retirados nos sites www.conab.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Para formulários impressos será cobrado uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) a ser pago via GRU;
- 23.11. Visando a comunicação futura entre Conab e a licitante, deverá ser preenchido o recibo de retirada de edital, Anexo IV, remetendo-o ao Pregoeiro, por meio do fax (048) 3381.7236 ou *E-mail*: sc.pregoeiro@conab.gov.br. A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais;
- 23.12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.
- 23.13. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- . Anexo I - Termo de Referência
 - . Anexo II - Planilha orçamentária
 - . Anexo III - Minuta do Contrato
 - . Anexo IV - Recibo de retirada de edital pela internet.

São José – SC, 09 de julho de 2015

CARLOS LUIZ MACHADO
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automóvel, com ar-condicionado, direção hidráulica e ou elétrica, de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com capacidade para transporte de 05 (cinco) pessoas, sem motorista, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com quilometragem livre, seguro total, sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado de Santa Catarina, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Veículo automóvel mínimo 1.600 cilindradas, movido a gasolina e/ou etanol.
- b) Veículo automóvel tipo camionete 4x4, mínimo 2.500 CC, movido a diesel.

2. DO PREÇO

2.1. Os participantes deverão efetuar suas propostas conforme planilha a seguir.

LOTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO DIÁRIA	PREÇO TOTAL ANUAL
01	Caminhonete 4x4, mínimo 2.5, direção hidráulica ou elétrica, condicionador de ar, diesel, fabricação não superior a 2 anos, capacidade para transporte 05 (cinco) lugares, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	34	468,22	15.919,48
02	Carro automotivo, mínimo 1.6, condicionador de ar, direção hidráulica ou elétrica, fabricação não superior a 2 anos, bicomustível (gasolina e álcool), capacidade para transporte 05 (cinco) lugares, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN	200	158,33	31.666,00
VALOR TOTAL ANUAL R\$				47.585,48
(Quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)				

2.2. O valor unitário da diária inicial, que a proponente cotar, não poderá ser superior a:

a) **Item 01** - Caminhonete 4x4 2.5 CC, **R\$ 468,22 (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).**

b) **Item 02** – Carro automotivo 1.6 CC, **R\$ 158,33 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**

3. DO REAJUSTE

3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá a entrega dos veículos na sede da SUREG-SC, na Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC.

4.2. Os veículos locados pela CONAB serão devolvidos na sede da SUREG-SC, Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC, sem a lavagem do veículo.

4.3. Os veículos deverão ser entregues para locação limpos, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes, sem motorista, com quilometragem livre, com tanque cheio de combustível e com os lubrificantes trocados.

4.4. Havendo necessidade de troca de lubrificantes e filtros no período de locação, a despesa será de responsabilidade da CONTRATADA

4.5. Não haverá uma demanda fixa mensal. A média mensal é meramente estimativa.

4.6. A CONTRATADA disponibilizará o(s) veículo(s) que lhe for(em) requisitado(s) pela CONAB-SC, com a indicação do período de locação.

4.7. É obrigatória a existência de programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos em serviço, conforme especificação do fabricante.

4.8. Em caso de avaria ou manutenção é obrigatória a substituição do veículo (se não houver conserto) no prazo máximo de 3 (três) horas, após o recebimento da comunicação por parte da Conab ou do motorista, por igual ou similar.

4.9. É necessário fazer seguro total dos veículos locados, sem franquia, para os casos de avaria por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total. O seguro deverá cobrir os valores apresentados pelo mercado da data do sinistro, por danos materiais e terceiros.

4.10. Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus calibrados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 10.000 km (dez mil quilômetros), inclusive o estepe.

5. DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

5.1. Os veículos somente serão conduzidos por empregados da CONAB, ou formalmente autorizados para tal.

5.2. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que

o empregado da CONAB tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

- 5.3. Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.
- 5.4. Os veículos que porventura se envolverem em acidentes, também deverão ser reparados ou substituídos no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro.
- 5.5. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado de Santa Catarina.
- 5.6. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem que haja responsabilidade por parte da CONAB, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções ao uso do veículo.
- 5.7. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão apuradas pela CONAB, para a locadora. A CONAB imputará a responsabilidade ao infrator, para providenciar a regularização. Para ser ressarcida a locadora deverá apresentar o auto de infração, junto a documentação que comprove a locação do veículo pela CONAB na data e horário da infração.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo da CONAB, classificadas no Programa de Trabalho 060690, ADM 1, Fonte de Recursos 0250022135, Natureza de Despesa 339033.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da **CONAB**, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 8.1. Solicitar os veículos à CONTRATADA com um prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência.
- 8.2. Devolver o veículo locado à CONTRATADA, abastecido, na sede da SUREG-SC, Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC
- 8.3. Apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, etc.
- 8.4. Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo.
- 8.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.

- 8.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.8. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos Arts. 77 e 78 e nas formas previstas no Art. 80, todos da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** colocará à disposição da CONAB, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação formal, veículos próprios com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, parte integrante deste instrumento.
- 9.2. Disponibilizar quilometragem Livre.
- 9.3. Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante, devendo haver a substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção.
- 9.4. Fazer seguro total dos veículos locados, sem franquias, para os casos de avaria por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total. O seguro deverá dar cobertura a terceiros e, danos materiais ao valor de mercado do sinistro.
- 9.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 9.6. Manter e preservar a CONAB a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 9.8. Possuir sede, filial ou escritório, com preposto, na região metropolitana de Florianópolis.
- 9.9. Os carros locados deverão estar em nome da locadora.

10. ESTIMATIVA DE LOCAÇÃO PARA FINS LANCES

- 10.1. **O valor máximo de referência para fins de lances deste Pregão será o valor de R\$ 47.585,48 (Quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), relativos ao valor de referência apurado no “Valor Total Anual”.**

JULIO CESAR MORAES
Assistente Administrativo
SETAD-SC

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS

1 – Objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automóvel, com ar-condicionado, direção hidráulica e ou elétrica, de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com capacidade para transporte de 05 (cinco) pessoas, sem motorista, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com quilometragem livre, seguro total, sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender a Superintendência Regional da CONAB no Estado de Santa Catarina, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Veículo automóvel mínimo 1.600 cilindradas, movido a gasolina e/ou etanol.
b) Veículo automóvel tipo camionete, mínimo 2.500 CC, movido a diesel.

2 - O valor das diárias deve ser cotado por tipo de veículo.

3 – Os valores propostos deverão ser apresentados conforme planilha a seguir:

LOTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO DIÁRIA	PREÇO TOTAL ANUAL
01	Caminhonete 4x4, mínimo 2.5, direção hidráulica ou elétrica, condicionador de ar, diesel, fabricação não superior a 2 anos, capacidade para transporte 05 (cinco) lugares, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	34		
02	Carro automotivo, mínimo 1.6, condicionador de ar, direção hidráulica ou elétrica, fabricação não superior a 2 anos, bicombustível (gasolina e álcool), capacidade para transporte 05 (cinco) lugares, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN	200		
VALOR TOTAL ANUAL R\$				
(Valor por extenso)				

4 - O valor unitário da diária inicial, que a proponente cotar, não poderá ser superior a:

a) Item 01 - Caminhonete 4x4 2.5 CC, R\$ xxx,xx ().

b) Item 02 – Carro automotivo 1.6 CC, R\$ xxx,xx ()

5 – Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, inclusive impostos e tributos de qualquer natureza, prêmios de seguros, e quaisquer outras despesas devidas e havidas em razão da celebração do contrato, objeto

deste pregão.

6 – O prazo de validade da presente proposta é de (.....) dias, a contar da abertura do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-SC nº 04/2015.

7 – O valor unitário da diária, que a proponente cotou para o item 1 é de R\$ _____ (), e item 2, de R\$ ().

São José- SC, de de 2015.

]

(assinatura, nome legível e carimbo de CNPJ).

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA (....) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º, do art. 173, da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514, de 13 de dezembro de 2002, representada pela Superintendência Regional de Santa Catarina, situada na Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, bairro Barreiros, São José-SC, inscrita no CNPJ sob n.º **26.461.699/0270-38**, por seu Superintendente Regional, **SIONE LAURO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 4.806.685-0 expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 305.854.739-00 e pelo Gerente de Finanças e Administração, **JADIR CITTADIN**, portador da carteira de Identidade nº 890.187, expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 379.048.769-49, parte doravante denominada **CONAB**, e a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por....., brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na..... sob o n.º..... e no CPF sob n.º....., parte doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato tendo em vista a homologação do Pregão nº 04/2015, que consta do procedimento licitatório dos autos do processo administrativo nº. 21215.000145/2015-50, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotivos de no mínimo 1.600 cilindradas, com ar-condicionado, direção hidráulica, movidos a gasolina e/ou a etanol, de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, (incluindo o condutor), sem motorista, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender a Superintendência Regional da **CONAB** no Estado de Santa Catarina, conforme condições e especificações constantes do Edital 04/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2015 e seus Anexos, constantes do Processo 21215.0000145/2015-50, bem como a proposta e documentos que a acompanham, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da

assinatura, sem direito a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

1. Solicitar os veículos à **CONTRATADA** com um prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência.
2. Devolver o veículo locado à **CONTRATADA**, abastecido, na sede da SUREG-SC, Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC
3. Apresentar à **CONTRATADA** o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, etc.
4. Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo.
5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
6. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.
7. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
8. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos Arts. 77 e 78 e nas formas previstas no Art. 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONAB**, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação formal, veículos próprios com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, parte integrante deste instrumento.
- 2 Disponibilizar quilometragem Livre.
- 3 Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes por outro, num prazo máximo de 8 (oito) horas, sendo que as despesas daí decorrentes serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4 Fazer seguro total dos veículos locados, sem franquia, para os casos de avaria por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total. O seguro deverá dar cobertura a terceiros e, danos materiais ao valor de mercado do sinistro.
- 5 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 6 Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante, devendo haver a substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção.

7 Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONAB.

8 Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.

9 Manter e preservar a CONAB a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

11 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

12 Possuir sede, filial ou escritório, com preposto, na região Metropolitana de Florianópolis.

13 Os carros locados pela Conab deverão estar em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

1 A **CONAB** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário da diária, que a proponente cotou para o item 1 é de R\$ _____ (), e para o item 2, de R\$ ().

2 Os valores acordados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual estimado para o contrato é de R\$ xxxx (mil, reais), de acordo com o valor apurado na Planilha de Orçamentária de Preços, Anexo II.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O reajuste dos preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento das faturas relativa à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil após o atesto a documentação fiscal pelo(a) agente devidamente designado pela CONAB, a ser pagas à **CONTRATADA**, mediante depósito em conta corrente, em estabelecimento bancário por ela indicado, observadas as seguintes ressalvas:

a) os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;

b) o prazo de pagamento, no caso de faturas rejeitadas por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**;

c) a devolução da fatura não aprovada pela **CONAB** não servirá de motivo para que

a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

d) os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** perante o **CEIS, CADIN, CNDT E SICAF**, que será verificada através de consulta “on line” ao sistema;

d) 1- em caso de irregularidade ao item, “d”, a **CONAB** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONAB**, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

d) 2- a não observância do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a **CONAB** isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o item d) 1, acima.

d) 3- A **CONAB** fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

A **CONAB** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

1) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

2) débito da **CONTRATADA** com a **CONAB** proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

3) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;

4) obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **CONAB**;

5) paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo da **CONAB**, classificadas no Programa de Trabalho 060690, ADM 1, Fonte de Recursos 0250022135, Natureza de Despesa 339033.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da **CONAB**, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

No interesse da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, o(s) objeto(s) deste ato convocatório poderá(ão) ser aumentado(s) ou suprimido(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É proibida por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONAB**.

1 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONAB**;

2 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

3 É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito pela **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pela **CONTRATANTE**, as seguintes sanções:

ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, PELAS SEGUINTE RAZÕES:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória;
- execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

MULTA:

MULTA MORATÓRIA

A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a Contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do presente contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas neste instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa

a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

a. deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

a.1. Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

b. cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.

b.1. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

c. prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela CONAB ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no Edital;

c.1. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

d. se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo a prestação do serviço.

d.1. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

23.13.0.1. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

23.13.0.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO:

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, independente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada a Contratada que,

de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:

- se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;
- tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;
- praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pelo Setor Administrativo, pela Seção ou por servidor ou gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da CONAB/MT, visando a aplicação da sanção a Contratada, pelas seguintes situações e prazo:

- a. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;
- e. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- f. Recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

1 Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

2 A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial da União. A advertência e multa serão registradas no SICAF. Paralelamente, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

1- O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONAB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,

contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

– Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** ao **CONTRATADO**;

– Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

– Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**;

3 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, Superintendência Regional de Santa Catarina.

4 – A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovado a cada prorrogação.

5 – A inobservância prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

6 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

7 – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONAB** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

9 – Será considerada extinta a garantia:

– Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

– Com a extinção do contrato.

10 – Isenção de responsabilidade da garantia:

a) A CONAB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1 – Caso fortuito ou força maior;

2 – Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3 – Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONAB**;

4 – Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11 - Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens acima: a) 3 e 4, desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONAB**.

12 - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONAB** ao **CONTRATADO** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

13 – A garantia prestada pela Contratada poderá responder pelas multas que venham a lhe ser aplicadas, em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades;

14 – Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto contratado, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção;

15 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação escrita, fornecida pela CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, em conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONAB a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Florianópolis- SC.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José - SC, julho de 2015.

CONTRATANTE

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

SIONE LAURO DE SOUZA
Superintendente Regional
CONAB/SUREG-SC

JADIR CITTADIN
Gerente de Finanças e Administração
CONAB/SUREG-SC

CONTRATADA
Empresa
Nome/ Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO IV

Processo nº : 21215.000145/2015-50
Tipo de Licitação : MENOR PREÇO
Data : / /2015
Horário : 10:00
Local : www.comprasnet.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
e-Mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Fon/Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do edital da licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG-SC nº 04/2015**.

Local: _____, de _____ de 2015.

Assinatura
(apor carimbo/CNPJ-MF)

.....
Senhor Licitante,

Visando a comunicação entre a Conab e a licitante, solicitamos preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao pregoeiro, por meio de fax nº (48) 3381.7236/3381.7233 ou e-mail: sc.pregoeiro@conab.gov.br.

A não remessa do recibo exime o **pregoeiro** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no edital, e de quaisquer informações adicionais.

São José-SC, de _____ de 2015.

PREGOEIROCONAB-SUREG/SC.